

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/1840

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Inepar Administração e Participações S.A. por infração ao art. 116, parágrafo único da Lei 6404/76, Atilano de Oms Sobrinho e César Romeu Fiedler por infração aos arts. 155, II e 156 da Lei 6404/76, Di Marco Pozzo e Natal Bressan por infração ao art. 155, II, da Lei 6404/76, e Juvenal de Oms por infração ao art. 156 da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
ATILANO DE OMS SOBRINHO	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
CESAR ROMEU FIEDLER	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
DI MARCO POZZO	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
JAUVENAL DE OMS	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882
NATAL BRESSAN	Dr. Marcelo Tourinho OAB/RJ nº 152.882

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas formulado por ATILANO DE OMS SOBRINHO, CESAR ROMEU FIEDLER, DI MARCO POZZO, INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. JAUVENAL DE OMS e NATAL BRESSAN nos autos do PAS CVM nº RJ2013/1840.

Determino sua prorrogação e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 25/05/2013 para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.

Jorge Luis da Rocha Andrade

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS – EM EXERCÍCIO